

À Paz Perpétua: Análise da Alcançabilidade de Efetuação das Premissas Básicas do Projeto Kantiano

Towards Perpetual Peace: an Analysis of the reachability of the basic premises of Kant's Project

GREYCE KELLY CRUZ DE SOUSA FRANÇA*

Resumo: o presente estudo buscará analisar o projeto kantiano no que diz respeito, especificamente, às suas premissas básicas enquanto condições de possibilidade para a paz perpétua. Uma paz desse tipo é um ideal reconhecidamente inalcançável, no entanto, a alcançabilidade de suas premissas é defendida por Kant. Objetiva-se com este artigo verificar se as condições estipuladas por ele são suficientes para o alcance dessas premissas.

Palavras-chave: Kant. Paz perpétua. Premissas.

Abstract: The present study will seek to analyze Kant's project with regard, specifically, to its basic premises as conditions of possibility for perpetual peace. Such peace is admittedly an unattainable ideal; however, the attainability of its premises is advocated by Kant. The objective of this article is to verify if the conditions stipulated by it are enough to reach these premises.

Keywords: Kant. Perpetual Peace. Premises.

INTRODUÇÃO

No seu esboço *À Paz Perpétua* (1795) Kant apresenta uma teoria das relações internacionais atrelada a uma ideia de cidadania global, que implica em que os seres humanos se tratem como iguais na esfera pública internacional, formando-se um Direito Cosmopolita capaz de possibilitar a

* Mestranda em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: cruz.greycekelly@gmail.com Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4442823E0>

convivência pacífica entre as pessoas e, a partir dessa ordem jurídica (fundada na paz), pensar as relações internacionais entre os Estados. Nessa via, ele esboça o projeto no qual discute as possibilidades que conduziriam a um estado de paz permanente entre os povos. A referida obra está dividida em duas seções: na primeira, o autor apresenta o que chama de artigos preliminares à paz perpétua entre os Estados; a segunda trata dos três artigos definitivos, sendo seguida por dois suplementos. Conforme Lima, “enquanto os artigos preliminares objetivam oferecer as condições iniciais para a cessação dos conflitos bélicos, algo que para Kant ainda não garante a paz, os artigos definitivos buscam oferecer as garantias a fim de que a paz seja estabelecida e mantida.” (LIMA, 2015, p. 108)

O presente estudo buscará analisar a segunda parte do projeto kantiano, no que tange, especificamente, às premissas básicas enquanto condições de possibilidade para a um estágio de pacificação universal, bem como as lacunas normativas presentes em cada uma dessas premissas. Para isso, cabe destacar quais seriam elas: a) a constituição republicana; b) o federalismo de estados livres e c) o cosmopolitismo. Essas premissas se coadunariam, conforme Kant, para fazer perdurar a paz entre os povos. A constituição republicana sendo a única capaz de garantir a liberdade e a paz; a federação de Estados concebendo um ordenamento internacional que assegurasse a soberania dos Estados e garantisse o direito de permanecer em paz como regra universal; e o direito cosmopolita fornecendo os elementos teóricos e práticos necessários para a formação de uma comunidade jurídica mundial.

Para Kant, o estado de paz entre pessoas que se reúnem em torno de uma sociedade “não é um estado de natureza¹, que é antes um estado de guerra, isto é, ainda que nem sempre haja uma eclosão de hostilidades, é, contudo, uma permanente ameaça disso” (KANT, 2011, p. 23). Desse modo, um estado de paz não é simplesmente dado, mas precisa ser instituído. Isto se dá, precisamente pela construção de uma Constituição civil capaz de reger as regras e normas de convivência entre os cidadãos. Em outras palavras, a meta a ser atingida é a paz e o meio de atingi-la é pela via do Direito. Assim,

¹ No estado de natureza, os indivíduos, por si só, lesam os direitos uns dos outros, pelo simples fato de existirem em um estado onde há ausência de leis. Isso porque, no estado de natureza, o que impera é a satisfação de desejos individuais em detrimento de interesses coletivos (KANT, 2011).

conforme apontam as premissas, seria possível traçar um percurso no qual passa-se de um estado de natureza para um estado um estado civil (de direito), depois para uma federação de povos e, finalmente, para um estágio cosmopolita.

ANÁLISE DOS ARTIGOS DEFINITIVOS PARA A PAZ ENTRE OS ESTADOS

PRIMEIRO ARTIGO DEFINITIVO: A CONSTITUIÇÃO CIVIL EM CADA ESTADO DEVE SER REPUBLICANA

A constituição de um Estado deve fundar-se nos princípios da liberdade das pessoas, da dependência delas a uma legislação comum e da sua igualdade enquanto cidadãos. Conforme Kant essa constituição “além da pureza de sua origem, por ter se originado da fonte pura do conceito de direito, tem ainda a perspectiva da consequência desejada, a saber, a paz perpétua” (KANT, 2011, p. 26).

Para Kant, a constituição republicana é “a única que resulta da ideia do contrato originário, sobre a qual tem de estar fundada toda legislação jurídica de um povo” (KANT, 2011, p. 24). Tal constituição é desejada, na visão do autor, haja vista que nela, o consentimento dos cidadãos é solicitado para decidir pela ocorrência da guerra, ou não. Ele explica que, ao reconhecer a cidadania das pessoas, a constituição republicana implica a sua participação nas decisões, ao contrário de uma outra, em que cabe aos governantes decidir sobre os rumos do Estado. Isso porque ele acredita que, os cidadãos, ao serem consultados acerca do início ou não de uma guerra, refletirão bastante pois, eles são os maiores interessados (em caso de ganhos) e também os maiores lesados (em casos de perdas).

Kant faz questão também de diferenciar a Constituição Republicana da Democrática, segundo as diferenças de quem detém o poder de Estado: nesta, o governo é soberano; naquela, o governo é fundado na constituição pautada na deliberação geral do povo. No tipo de governo republicano há uma separação entre os poderes executivo e legislativo em que, de um lado, tem-se o Estado, responsável pela execução das leis, mas não pela formulação delas; de outro, tem-se o povo, que, através de sua deliberação, formula as leis e as reúne em uma constituição civil que deverá ser respeitada por todos. Além disso, o republicanismo carrega consigo a premissa de ser a

única forma de governo representativa e não despótica, já que na democracia todos decidem sobre e, em alguns casos contra um, sendo esse um aquele que não concorde com os demais (KANT, 2011).

Ora, Kant institui uma forma de organização política, em torno de uma constituição do tipo republicana, como sendo a única capaz de respeitar a igualdade dos cidadãos e ser representativa, e, portanto, ser o tipo de “receptáculo ideal” para o seu projeto de paz perpétua. E ainda, sua proposta de universalização parece propor uma espécie de adesão de todas as outras formas constitucionais existentes ao republicanismo. Se se entende que só uma constituição republicana é capaz de conduzir à uma pacificação entre os povos seria necessário que todos os povos se adequassem à essa constituição e isso é algo bem difícil de ocorrer pois, se a constituição republicana, tem como princípio fundamental a liberdade, essa liberdade pode ser conclamada no sentido de não optar por se converter ao republicanismo como forma de organização constitucional.

E mais, se se conclama o argumento de que esse tipo de constituição é a ‘única’ a garantir a paz, cria-se, mesmo que implicitamente quase que uma obrigação de se participar do republicanismo constitucional, a fim de estar assegurado de que, pelo menos entre aqueles que participam, não haverá nenhum tipo de conflito. Quanto aos que estão de fora, é mister que procurem adentrar o mais rápido possível, se quiserem (e provavelmente querem) que uma fatia de “paz” lhes seja concedida.

Se já é tarefa difícil estabelecer esse tipo de organização, mais difícil ainda é mantê-la. Habermas (2002) aponta que Kant não explicou como garantir a permanência da união entre os Estados, nem como fazê-lo sem a obrigação jurídica de uma instituição análoga à constituição. Dessa forma, o agrupamento entre os Estados, pela paz, ficaria atrelado a um conjunto de interesses instáveis e acabaria por decair. Segundo Habermas, Kant, ao tentar explicar a aderência dos Estados a uma constituição republicana, justifica, em termos de princípios morais a forma de adesão a ela. Em relação a essa fundamentação moral, digamos assim, Habermas se posiciona:

Se a aliança entre os povos não deve constituir um evento moral, mas sim jurídico, então não lhes devem falar as qualidades de uma “boa constituição de Estado”, tal como Kant as esclarecerá [...] isto é, as qualidades de uma constituição que não se abandone à “boa formação moral”

de seus membros, mas que, na melhor das hipóteses, deve estimular essa mesma formação (HABERMAS, 2002, p. 191).

Ao se instituir uma única forma de constituição, a que todos estariam submetidos, cria-se uma espécie de federação de estados, como o próprio Kant irá mencionar. Isso leva à análise da segunda premissa básica para se instituir a paz.

SEGUNDO ARTIGO DEFINITIVO PARA A PAZ PERPÉTUA: O DIREITO INTERNACIONAL DEVE FUNDAR-SE EM UM FEDERALISMO DE ESTADOS LIVRES

Para a garantia de um estado de paz, Kant sugere que se forme uma liga de povos, que não seria a mesma coisa que um Estado congregando povos, pois, cada Estado deve conservar a sua individualidade. A liga de povos seria resultado de um contrato mútuo entre Estados livres, aliados por objetivos e compromissos comuns, com direitos e deveres recíprocos. Uma vez formada a liga de povos, haveria condições de se criar a liga de paz que, gradativamente, congregaria todos os Estados, tornando possível o desejo dos povos de atingir um estado de paz perpétua e duradoura.

Os povos, em relação uns aos outros, podem ser considerados, segundo Kant, como homens individuais em estado de natureza (no que se refere à dependência de leis exteriores) e que, em vista de sua segurança, necessitam da criação de uma constituição em comum, em que cada um pode ficar seguro de seus direitos. Assim, o autor propõe a ideia de uma liga de povos. O problema está em que, uma liga desse tipo, em que povos de diferentes nações se reúnem em torno de uma única constituição, acabaria por gerar uma liga de um povo só, onde a autonomia de cada um estaria gravemente comprometida, já que, para Kant (2011, p. 32) “cada Estado coloca antes sua majestade precisamente em não estar submetido a nenhuma coerção legal exterior”.

O modo como os Estados procuram seu direito não pode se dar via um tribunal externo, de forma que a guerra, e mais precisamente a vitória, seria o meio pelo qual o direito não seria julgado, mas diria de que lado está. No entanto, sendo a guerra abominada moralmente como procedimento de direito, o estado de paz se torna um dever imediato que deve ser assegurado, pelo contrato entre os povos, através de uma liga de paz. Tal liga, não visa a pôr fim a uma guerra em específico, mas a todas as guerras, para sempre.

Também não é visado, por ela, a aquisição de alguma potência de Estado, mas, à conservação e garantia de liberdade de um Estado para si e para os outros, sem que devam ser submetidos à coerção de qualquer lei.

Os mesmos argumentos que servem para cada Estado em relação à instituição de uma constituição republicana podem ser colocados aqui em relação à união dos Estados entre si, formando uma liga de povos. Nesse sentido, alguns questionamentos se colocam: até que ponto, a formação de uma liga entre os povos, pautada em uma constituição do tipo republicana, respeita a liberdade de Estado se a única forma de garantir à paz é submetendo-se a ela? Não se trataria aqui de uma forma de coerção para que os Estados adentrassem nessa liga?

Em outras palavras: para se garantir paz, tem-se que abrir mão da autonomia, juntando-se a uma liga internacional; para isso, há que se submeter a uma constituição republicana. Além disso, se a liberdade é relegada aos Estados, como condição essencial para a entrada nesse tipo de liga (pautada em uma organização constitucional específica), incorrer-se-ia no perigo desses Estados optarem por não participarem do federalismo e, por conseguinte, não atenderem à segunda premissa básica que garantiria a paz.

Nessa mesma linha de raciocínio, ao tratar do direito internacional e da soberania para o exterior Hegel (1997, p. 268) aponta que, “o direito internacional resulta das relações entre Estados independentes” cuja “realização depende de vontades soberanas diferentes”. Diz ainda que os Estados se encontram, uns em relação aos outros, num estado de natureza e os seus direitos não consistem em uma vontade universal constituída em um poder que lhes é superior, mas obtêm a realidade das suas recíprocas relações, na sua vontade particular. Assim:

A concepção kantiana de uma paz eterna assegurada por um liga internacional, que afastaria todos os conflitos e regularia todas as dificuldades, como poder reconhecido por cada Estado, impossibilitando assim a solução que a guerra traz, supõe a adesão dos Estados; teria de se assentar em motivos morais subjetivos ou religiosos que dependeriam sempre da vontade soberana particular e estaria, portanto, sujeita à contingência (HEGEL, 1997, p. 269).

Kant é bastante otimista no sentido de contar com a liberdade dos Estados em aderir ao federalismo. E ainda mais otimista ao supor que, tal

federalismo iria agregar cada vez mais adeptos, até gerar uma potência universal denominada por ele cosmopolita.

Para Habermas seria muito difícil crer em uma motivação moral que assegurasse a criação e manutenção de um federalismo de Estados livres e comprometidos em uma política conjunta de poder. Ainda para Habermas, a paz seria mero sintoma da condição cosmopolita e as normas jurídicas, que regem os direitos das gentes, só devem vigorar até o momento em que o pacifismo jurídico tenha levado ao estabelecimento de uma categoria cosmopolita capaz de suprimir a guerra em definitivo. Isso conduz à terceira premissa básica do projeto kantiano.

TERCEIRO ARTIGO DEFINITIVO PARA A PAZ PERPÉTUA: O DIREITO COSMOPOLITA DEVE SER LIMITADO ÀS CONDIÇÕES DE HOSPITALIDADE UNIVERSAL

Sendo coletivamente proprietários do planeta, compete a cada um e a todos, desde que ajam pacificamente, o direito de visita, que se faz acompanhar do direito de hospitalidade, entendido como aquele de ser direito de ser recebido em território estrangeiro, sem hostilidades. O direito de posse comunitária da superfície da Terra, o direito de visita e o direito de hospitalidade promoveriam a comunicação e o relacionamento pacífico entre pessoas dos mais variados pontos do mundo, e contribuiriam para transformar em realidade o ideal de uma constituição cosmopolita.

Cabe aqui um parêntese. Kant aponta para a preocupação de que esse direito de hospitalidade possa ser mal interpretado e que, com isso, queira-se justificar atitudes como por exemplo, a colonização de um povo por outro, quando na chegada deste outro a seu território. Para explicar que esses casos não comportam o tipo de hospitalidade defendido por ele, Kant ressalta que o direito à hospitalidade corresponde a um direito de visita e não de permanência (sem tempo determinado) em território estrangeiro.

Em relação à “posse comunitária da superfície da Terra” ela pode ser lida, não sem equívocos, como dizendo respeito à questão territorial dos Estados e se constituiria, nesse sentido, muito mais como elemento de disputa do que de paz, mas não é disso que se trata. O que Kant expõe com essa ideia de posse comunitária, é aquilo que ele próprio vai apontar como sendo a garantia para a paz perpétua, a saber: que a natureza, e seus mecanismos é a responsável por fazer valer a concórdia pela discórdia dos povos quando

ela mesma cuida para que as pessoas se espalhem e habitem todas as regiões do planeta, inclusive as mais inóspitas.

E como afinal de contas ela faz isso? Por meio da guerra. E por que pela guerra? Pelo fato de que, há na própria natureza humana, segundo ele, disposições más que incitam hostilidades de uns para com os outros e que, por isso mesmo, obrigam com que os homens se reúnam em torno de leis para se protegerem uns dos outros. Isso, contudo, não é tarefa simples, Kant admite. Como ele mesmo irá afirmar, precisaria se instituir uma constituição republicana que (tirasse os homens desse estado de natureza com suas disposições hostis).

Tal constituição é, para ele, a única conforme o direito dos homens e, portanto, a mais difícil de constituir e de conservar, de tal forma que, “muitos afirmam que tinha de ser um Estado de anjos, porque os homens, com suas inclinações egoístas, não seriam capazes de uma constituição tão sublime” (KANT, 2011, p. 50). Por outro lado, essas mesmas disposições más são as responsáveis por assegurar a paz na medida em que, o valor econômico se coloca como preponderante e que o comércio, enquanto atividade que move as finanças do Estado, não pode ser prejudicado por uma guerra que se estenda por tempo demais. Nas palavras de Kant:

É o espírito comercial, que não pode subsistir juntamente com a guerra e que mais cedo ou mais tarde se apodera de cada povo. Porque então entre todas as potências [...] subordinadas à potência do Estado, a potência do dinheiro sendo bem possível a de maior confiança, os Estados veem-se assim (certamente não por móveis de moralidade) forçados a promover a nobre paz e, seja onde for que no mundo a guerra ameace eclodir, a afastá-la por mediações, como se estivessem em uma aliança estável (KANT, 2011, p. 54).

Dessa forma, as mesmas inclinações egoístas que fazem com que os homens entrem em conflito, também atuam no sentido de promover a paz (pelo menos momentânea) e, mesmo que isso não seja suficiente para garantir que ela será de uma estabilidade eterna, pelo menos vislumbra a intenção de trabalhar para esse fim. Habermas afirma que “a construção sugerida por Kant (de um cosmopolitismo republicano) enfrenta dificuldades conceituais e já não se mostra mais adequada a nossas experiências históricas (HABERMAS, 2002, p. 186).

É bem verdade que, da época em que *À paz perpétua* foi escrita, para cá, o mundo passou por diversas transformações. Contudo, mesmo com as mudanças, observa-se que os imperativos econômicos já se mostravam e acabavam por limitar a escolha das nações e, também, a sua capacidade de decidir “livremente” sobre a paz perpétua. Obviamente que esses imperativos se mostram hoje com muito mais força, tanto que Habermas argumenta que

Kant certamente não havia aprendido ainda que o desenvolvimento capitalista iria resultar em um conflito entre classes sociais que ameaçaria a paz e a presumível disposição para a paz, demonstrada pelas sociedades politicamente liberais (HABERMAS, 2002, p.194).

Dessa forma, conforme Habermas, “a ideia kantiana de uma condição cosmopolita tem de ser reformulada, caso não queira perder o contato com a situação mundial que se modificou por completo” (HABERMAS, 2002, p. 199).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir desse estudo, foi possível verificar que Kant colocou a paz como objetivo a ser alcançado por todos os Estados republicanos, unidos numa Federação regida pelo direito cosmopolita. Suas premissas básicas para a paz perpétua apresentam lacunas normativas e, portanto, seu alcance fica comprometido. A primeira lacuna se refere à constituição republicana como única possível para se instituir o estado de paz entre os povos; como a adesão a essa constituição estaria condicionada à liberdade dos Estados, estes poderiam optar ou não por aderirem. O mesmo argumento é válido em relação à segunda lacuna, referente à federação de Estados livres; nesse tipo de federação há que se contar com a liberdade dos Estados para se juntarem em torno de uma constituição, porém, essa junção corre o risco de ferir com a soberania que cada Estado, mantém em separado; além disso, esse tipo de federação, denominada por Kant liga dos povos, seria pré-condição para a formação de uma liga de paz, no entanto, como trata-se de estados ou povos com seus diversos interesses (econômicos, políticos, etc.) e cuja autonomia vão às últimas consequências para manter, não é de se admirar que a paz pretendida na junção entre eles seja algo difícil de promover e ainda mais de manter. Em relação à terceira lacuna, ela refere-se ao estágio de

cosmopolitismo, no qual, segundo Kant, todos os Estados se reuniriam livremente formando uma espécie de cosmopolitismo universal em torno de uma constituição cosmopolita (pautada nos direitos humanos) capaz de gerir a organização política entre esses Estados. Ora, se a dificuldade para se instituir uma liga de povos já é tarefa complicada, que dirá se instituir um cosmopolitismo em que todos os povos, de todas as regiões da superfície terrestre, livremente e pelo interesse em comum de garantir a paz, fossem adeptos.

A proposta kantiana tem pretensões louváveis, porém sua aplicação está à mercê de fatores instáveis, que acabam por dificultar sua efetuação. Mesmo assim, a análise realizada aqui, do projeto como um todo e, das premissas básicas em específico, não se configura como uma tentativa de apontar essas dificuldades e provar com isso sua falibilidade, mas pretende (como possibilidade futura) pensar maneiras de sanar essas brechas e de reformulá-lo, levando em consideração os moldes atuais e os contextos determinantes que possibilitariam sua execução.

Do argumento de Kant, de que a paz não é um estado natural, nasce também a esperança de alcançá-la, buscando como fio condutor a mudança de atitudes das pessoas. Em todo cenário de convivência humana existe a possibilidade de um conflito (com uma dimensão bem menor do que a de uma guerra) mas, que pode se generalizar para toda uma sociedade.

Se a tolerância com as diferenças, por exemplo, fosse um valor cultivado nas relações, talvez não houvesse necessidade de tantas leis para instituir ou assegurar a paz pela via de um contrato das pessoas e dos povos entre si. Ademais, o processo para a paz perpétua exige um investimento, tanto individualmente, quanto coletivamente que se instaura enquanto uma jornada árdua que não tem fim, de maneira que, geração após geração precisa ser preparada para construir e reconstruir a paz, buscando contrariar a lógica de que ela seja possível apenas, “no grande cemitério do gênero humano” (KANT, 2011, p. 20).

REFERÊNCIAS

HABERMAS, Jürgen. A ideia kantiana de paz perpétua: a distância histórica de 200 anos. In: *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Tradução George Sperber. São Paulo: Edições Loyola, 2002, p. 185-227.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. Tradução Norberto de Paula Lima; adaptação e notas Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1997, p. 268-272.

KANT, Immanuel. *À paz perpétua*. Tradução de Marco Zingano. – Porto Alegre, RS: L&PM, 2011, p. 23-41.

LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. *A teoria kantiana das relações internacionais: pressupostos morais, jurídicos e políticos*. Porto Alegre: Editora Fi, 2015.